

Artigo 59 — O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal de Contas serão eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno, tendo direito a voto apenas os Conselheiros efetivos assegurados igual direito àqueles que estiverem em gozo de férias ou de licença.

Parágrafo único — O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 2.º — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 62, com a seguinte redação:

Parágrafo único — O Corregedor exercerá funções administrativas a serem definidas no Regimento Interno do Tribunal de Contas, cabendo-lhe uma gratificação de representação igual à atribuída ao Corregedor Geral do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1988.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário no exercício da 1.ª Secretaria.

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria.

Autógrafo n.º 19.522

(Projeto de lei n.º 782, de 1987)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Dourado, faixa de terra com 19.925m², e a ceder-lhe gratuitamente os direitos possessórios que detém sobre outra faixa contígua àquela, com 14.000m², destinadas a serem incorporadas como via pública ao perímetro da cidade, caracterizadas nos Desenhos n.ºs 676/83 e 692/85 constantes do Processo n.º 182.813/83 — DER, assim descritas e confrontadas:

Faixa n.º 1:

inicia no ponto C, situado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, lado esquerdo do sentido cidade à Rodovia SP-215, na altura da estaca 14; desse ponto, segue em linha reta cruzando o acesso na distância de 33,10m (cinquenta e três metros e dez centímetros), confrontando com Quintilio Castelucci ou sucessores, até atingir o ponto D, onde deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 249,50m (duzentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Dourado, até atingir o ponto E, onde deflete 90.º à esquerda e segue em linha reta cruzando o acesso na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com o D.E.R., até atingir o ponto F, localizado na altura da estaca 26 + 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros), onde deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 267,50m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com Cia. Etecal Produtora Agropecuária e terras da Prefeitura Municipal de Dourado, até atingir o ponto C, inicial do perímetro, encerrando a área de 12.925m² (doze mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

Faixa n.º 2:

inicia no ponto A, situado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, lado direito do sentido cidade à Rodovia SP-215, na altura da estaca 0; desse ponto segue em linha reta, cruzando o acesso na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Dourado até atingir o ponto B, onde deflete à direita e segue em linha reta na distância de 271,06m (duzentos e setenta e um metros e seis centímetros), confrontando com a Associação São Vicente de Paula e com terras da Prefeitura Municipal de Dourado até o ponto C, localizado na altura da estaca 14, onde deflete à direita e segue em linha reta, cruzando o acesso na distância de 53,10m (cinquenta e três metros e dez centímetros), confrontando com o D.E.R., até atingir o ponto D, onde deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 288,94m (duzentos e oitenta e oito metros e quatro centímetros), confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Dourado, Sergio Sciarreta, Roque de Paula, Ana Morijo M. Tenca e outros, Joaquim Teixeira de Oliveira e Antenor e Irene Pardo até atingir o ponto A, inicial do perímetro, encerrando a área de 14.000m² (quatorze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — O Município de Dourado regularizará o domínio da faixa de terra n.º 2, a que se refere o artigo anterior, sem qualquer ônus para o DER.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1988.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário no exercício da 1.ª Secretaria.

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria.

Autógrafo n.º 19.523

(Projeto de lei n.º 807, de 1987)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Benvenuto" com sede em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1988.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário no exercício da 1.ª Secretaria.

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria.

Autógrafo n.º 19.525

(Projeto de lei n.º 125, de 1988)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta

Artigo 1.º — O artigo 2.º da Lei n.º 4.441, de 11 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º — O produto dos empréstimos que forem realizados será replicado em obras complementares do Hospital das Clínicas da Unicamp e na aquisição de equipamentos necessários aos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e no desenvolvimento de sistemas computacionais do mesmo nosocômio e da própria Unicamp.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1988.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário no exercício da 1.ª Secretaria.

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato 241/88 da Mesa

De 1.º-6-88

Processo RG 16.609/88. Interessado — Divisão Técnica de Biblioteca. Assunto — Proposta de Regulamento das atividades da Divisão Técnica de Biblioteca da Assembleia Legislativa.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando a matéria de que trata o Processo RG n.º 16.609/88, à vista do parecer exarado pela Consultoria Técnica da Diretoria Geral, endossado por seu Titular e considerando os pronunciamentos dos Senhores 1.º e 2.º Secretários, no exercício, respectivamente, da 2.ª e 1.ª Secretarias que a Presidência acolhe, decide:

I — Aprovar o regulamento das atividades da Divisão Técnica de Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em anexo, que fixa fazendo parte integrante do presente ato.

II — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. APROVADO PELO ATO 241/88, DA MESA

CAPÍTULO I — Das Observações Gerais

Artigo 1.º — Este Ato tem por objetivo aprovar o Regulamento que estabelece as normas as atividades da Biblioteca desta Assembleia Legislativa.

Artigo 2.º — A Biblioteca é aberta aos Senhores Deputados, aos Funcionários da Casa, aos estudantes e ao público em geral, que dela podem servir-se para seus estudos e pesquisas, sendo permitido o livre acesso;

§ 1.º — Poderá ser vedada a entrada de pessoas cuja conduta mostrar-se reprovável, a critério da Diretoria;

§ 2.º — Em tese, não será admitida a presença de menores de 14 anos, salvo casos especiais, a critério da Diretoria.

Artigo 3.º — Os funcionários da Biblioteca estarão ao inteiro dispor dos consulentes, ajudando-os, particularmente, na localização das obras desejadas.

Artigo 4.º — Os usuários deverão observar as instruções gerais e os avisos afixados nas salas de leitura e junto às estantes e mesas.

Parágrafo único — Em especial, os usuários serão avisados de que é expressamente proibida a entrada nas salas da Biblioteca com pastas, malas e objetos semelhantes.

CAPÍTULO II — Do Horário

Artigo 5.º — A Biblioteca permanecerá aberta diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único — A Biblioteca permanecerá fechada aos sábados, domingos e dias feriados, ou assim consuetudados, que constem do calendário parlamentar.

CAPÍTULO III — Dos Usuários

Artigo 6.º — A Biblioteca será franqueada ao público para consulta, mediante identificação do consulente.

Parágrafo único — A obra retirada para consulta no recinto da Biblioteca deverá ser devolvida imediatamente após a leitura.

Artigo 7.º — Para retirar obras da Biblioteca os usuários deverão estar enquadrados na categoria de consulentes regulares, mediante inscrição na mesma;

§ 1.º — Poderão ser consulentes regulares da Biblioteca os Membros Parlamentares e servidores da Casa;

§ 2.º — Entende-se por "servidores da Casa" os funcionários efetivos, os comissionados e os contratados;

Artigo 8.º — Para inscrever-se na Biblioteca, o consulente deverá fornecer determinadas informações pessoais e 1 (uma) fotografia 3x4 que se destinará à ficha de matrícula e ainda, apresentar documento de identidade e documento que comprove sua situação funcional ou vínculo com a Assembleia.

Parágrafo único — O consulente fica obrigado a comunicar à Biblioteca qualquer mudança eventual de endereço.

Artigo 9.º — Cada consulente terá, no ato da matrícula, um cartão pessoal que ficará arquivado na Biblioteca, o qual lhe assegurará o direito de frequentá-la e de retirar obras sob forma de empréstimo, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

Artigo 10.º — O consulente eventual não terá permissão para retirar da Biblioteca, por empréstimo, qualquer material bibliográfico.

Parágrafo único — Os consulentes eventuais, embora não possam fazer uso do empréstimo de obras, deverão apresentar documento de identidade ao entrar na Biblioteca.

Artigo 11.º — Os usuários em vias de se desligarem da Assembleia, só terão liberados os seus respectivos processos de desvinculação, após documento comprobatório que demonstre estarem quites com a Biblioteca.

CAPÍTULO IV — Do Empréstimo

Artigo 12.º — Os consulentes só poderão retirar obras da Biblioteca após verificação de sua ficha de matrícula no catálogo da Recepção;

§ 1.º — O material emprestado não poderá circular de um Consulente para outro, senão por intermédio da Biblioteca;

Artigo 13.º — É permitido, ainda, o empréstimo entre bibliotecas de órgãos da administração pública e privada do Município de São Paulo, a critério da Diretoria;

Parágrafo único — Estes empréstimos deverão ser solicitados por escrito à Diretoria da D.T.B., contendo o nome do interessado e a indicação das obras desejadas, ou ainda, mediante utilização do impresso padronizado de empréstimos entre bibliotecas.

Artigo 14.º — Não será permitido o empréstimo de:

a) — enciclopédias, dicionários, códigos e demais obras de referência, as quais são identificadas pela letra R — que precede o número de chamada;

b) — publicações periódicas em fascículos;

c) — obras raras;

d) — obras particularmente valiosas a juízo da Biblioteca.

Parágrafo único — A critério da Diretoria poderão ser emprestadas tais publicações em casos excepcionais e por tempo determinado.

Artigo 15.º — O prazo de empréstimo será de 15 (quinze) dias, prorrogável 1 (uma) vez, a critério da Diretoria;

§ 1.º — A renovação do empréstimo exigirá a apresentação da obra cujo prazo se pretenda ampliar e só será concedida se a mesma não tiver pedido de reserva feito por outro consulente;

§ 2.º — Quando as consultas importantes e urgentes assim o exigirem, as publicações e outros materiais serão solicitados ao consulente que os tenham sem seu poder, para devolução imediata e reempréstimo posterior;

Artigo 16.º — Será facultada a retirada de até 2 (dois) volumes, no máximo, de cada vez;

Parágrafo único — As exceções ficam a critério da Diretoria da Biblioteca, levando em consideração, por exemplo, a necessidade de um trabalho exaustivo e urgente;

Artigo 17.º — A não observância dos prazos de empréstimos acarretará penas de advertência e suspensão;

Artigo 18.º — Os consulentes que não devolverem o material emprestado no prazo estipulado, terão 7 (sete) dias para fazê-lo, considerado "período de tolerância";

Artigo 19.º — Findo o período de tolerância, não devolvendo o consulente a(s) obra(s) em atraso, será ele suspenso por 15 (quinze) dias;

Parágrafo único — A suspensão obriga o consulente a devolver à Biblioteca todas as publicações emprestadas;

Artigo 20.º — Se o consulente deixar de devolver as publicações emprestadas, atrasando-se mais do que 7 (sete) dias em relação ao prazo estipulado para a devolução, será-lhe aplicada suspensão progressiva de 30 (trinta) dias e de 3 (três) meses;

Parágrafo único — O consulente suspenso só readquirirá a condição de consulente regular, depois de decorrido o período de suspensão;

Artigo 21.º — Se o consulente deixar de devolver as publicações emprestadas, após serem esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca encaminhada a Diretoria Geral uma relação dos requerimentos acompanhada de uma lista das obras que deixaram de ser devolvidas, a fim de que possa tomar as providências que julgar convenientes.

CAPÍTULO V — Das Perdas e Danos

Artigo 22.º — O consulente será responsável pelo material retirado, seja por empréstimo ou consulta no local;

Artigo 23.º — As publicações danificadas ou perdidas serão repostas na biblioteca;

§ 1.º — Em caso de extravio ou dano, o responsável indenizará a Biblioteca, mediante substituição ou pagamento do devido valor, ficando automaticamente suspenso até a reposição da obra ou pagamento da mesma, pelo seu valor atualizado;

§ 2.º — Tratando-se de obra rara ou esgotada, a indenização será arbitrada pela Biblioteca, com base nas indicações do mercado especializado em tais obras;

§ 3.º — O consulente que danificar obra da Biblioteca terá cancelado o seu direito de frequentá-la, por um período de 3 (três) meses.

CAPÍTULO VI — Da Comissão de Biblioteca

Artigo 24.º — Será formada, periodicamente, uma Comissão de Biblioteca, presidida pelo Diretor da respectiva Divisão, que funcionará como órgão consultivo, visando auxiliar a mesma na obtenção de seus fins, compondo-se de 5 (cinco) elementos:

a) — 1 (um) funcionário efetivo a ser indicado pelo Presidente da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia;

b) — Diretor da Divisão Técnica de Biblioteca;

c) — 1 (um) Assessor Técnico Legislativo;

d) — 1 (um) Bibliotecário-Chefe;

e) — 1 (um) Bibliotecário;

Parágrafo único — O mandato da Comissão de Biblioteca será de 2 (dois) anos.

Artigo 25.º — São atribuições da Comissão de Biblioteca:

a) — Orientar a seleção das publicações a serem adquiridas por compra;

b) — Sugerir, anualmente, a distribuição das verbas destinadas à compra de publicações;

c) — Opinar sobre o Regulamento de empréstimo das publicações;

d) — Recomendar a quem serão prestados os serviços da Biblioteca;

e) — Opinar sobre problemas não previstos neste Regulamento quando solicitados pela Diretoria da Biblioteca.

Artigo 26.º — São atribuições do Chefe da Comissão:

a) — Convocar reuniões periódicas dos membros da Comissão;

b) — Recomendar a aquisição de novas obras nas diversas áreas;

c) — Zelar pela efetiva atuação da Comissão.

Artigo 27.º — São atribuições dos membros da Comissão:

a) — Comparecer às reuniões da Comissão;

b) — Selecionar as sugestões para as compras de novas publicações dentro de suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28.º — A Biblioteca está registrada no CRB-8, sob n.º 269, e no I.N.L., sob n.º 24.300 — categoria especial, conforme legislação vigente.

Artigo 29.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão Técnica de Biblioteca.

Decisão 294/88, da Mesa

De 11-5-88

Autorizando,

Com fundamento no artigo 69 da Lei 10.261/68, e com a observância das exigências e condições previstas no Decreto 52.322, de 18-11-69, especialmente em seu artigo 5.º, a partir do item do 7.º Congresso Brasileiro de Arquivologia, a realizar-se em Brasília no período de 12 a 16-6-88, na qualidade de representantes desta Assembleia Legislativa as funcionárias: Célia Maria Atienza, RG 5.255.813/SP, Diretora Técnica da Divisão de Documentação e Informação do GAT e Hebe Arantes Lima, RG 1.077.982/SP, Diretora da Divisão Técnica de Biblioteca.

Decisões da Mesa

De 1.º-6-1988

Exonerando: nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78.

Maria do Carmo Tattini, RG 5.224.625, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "19-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, (Decisão 415/88).

José Clóvis de Sousa Soldati, RG 4.852.304, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "19-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, (Decisão 414/88).

Faustina de Oliveira Tanajura Martins, RG 5.101.179, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, (Decisão 413/88).

Ângela Aparecida Neubauer, RG 6.517.810, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 31 de maio de 1988, (Decisão 410/88).

Walter Pereira Neto, RG 13.146.674, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 31 de maio de 1988, (Decisão 410/88).

Leonel Martins Serra, RG 3.791.583, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 11 de maio de 1988, (Decisão 413/88).

José Carlos Pohl, RG 7.949.874, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 12 de maio de 1988, (Decisão 415/88).

Múrcia Silva Vanalli Portes, RG 13.258.371, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 31 de maio de 1988, (Decisão 416/88).

Márcia Carrari Chamani Teixeira, RG 8.955.151, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Secretário Parlamentar II, Padrão "20-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, (Decisão 417/88).

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78.

Suely Aparecida Roldan Martinez, RG 16.853.273 SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Escriturário II, em caráter efetivo, Padrão "18-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 1, a partir de 12 de maio de 1988, (Decisão 419/88).

Thomaz Gomide de Andrade Filho, RG 7.128.379, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração em caráter efetivo, Padrão "10-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 1 de maio de 1988, (Decisão 420/88).

Tornando sem efeito, a Decisão n.º 250/88, publicada em 5 de maio de 1988, de nomeação do Senhor Nelson Ribeiro Camargo Júnior, para o cargo, em comissão, de Agente de Segurança Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, (Decisão 405/88).

Nomeando nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180/78.

Maria Aparecida Zanker Simões, RG 704.906, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "10-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Maria do Carmo Tattini, (Decisão 416/88).